



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: NAI / AIIM	N.º NAI/AIIM: 20153100001200815	Data: 06/08/2008
Órgão: SEFAZ	Nº Processo Órgão: 11918	Situação: Ajuizado
Número da CDA: 20127461	Data Inscrição CDA: 02/07/2012	Livro: *** Folha: ***
Nº Exec. Fiscal: 0000483-28.2012.8.11.0034	Código do Processo Judicial: : 30704	
Unidade de Ajuizamento: : DOM AQUINO	Sub-Unidade de Ajuizamento: : VARA ÚNICA	
Possui Inquérito Policial?: Não		

RAZÃO SOCIAL

BIOBRAS - INDUSTRIA QUIMICAS LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ROD - BR MT 344, nº SN, KM 23
BAIRRO: INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: Dom Aquino UF: MT
CEP: 78.830-000

CNPJ

03.357.802/0001-41

INSC.
ESTADUAL

131918540

CORRESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Infração: 2.2.4 - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES NÃO ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS

Descrição Infração: **Deixou de recolher, no(s) prazo(s) regulamentar(es) o ICMS, referente as operações não escrituradas no Livro de Registro de Entradas de Mercadorias.**

Enquadramento: **Artigos 1º; 2º, inciso V; 32, inciso III; 88; 92, inciso I do RICMS aprovado pelo decreto 1944/89, combinado com a Portaria 100/96-SEFAZ.**

Penalidade Anterior: **Art. 45, inciso I, alínea a-2 da Lei 7098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso I, alínea n da Lei 7.098/98**

Descrição Complementar: ***

Infração: 16.1.4 - SAÍDAS - OPERAÇÕES SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO

Descrição Infração: **Falta de registro de documento(s) relativo(s) a saída(s) de mercadorias ou prestação de serviço.**

Enquadramento: **Artigos 219; 226; 228 e 457 do RICMS.**

Penalidade Anterior: **Artigo 45, inciso V, alínea b da Lei 7098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso V, alínea b-2 da Lei 7.098/98**

Descrição Complementar: ***

Infração: 16.17.1 - NÃO PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO FISCO

Descrição Infração: **Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora as informações solicitadas pelo fisco através de intimação.**

Enquadramento: **Artigos 209; 210; 455 e 457 do RICMS.**

Penalidade: **Artigo 45, inciso X, alínea a da Lei 7098/98**

Descrição Complementar: ***

Infração: 16.4.21 - ATRASO NA AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL ESCRITURADO POR PROCESSAMENTO DE DADOS

Descrição Infração: **Deixou de autenticar no prazo regulamentar os Livros Fiscais escriturados por processamento de dados.**

Enquadramento: **Art. 217 do RICMS aprovado pelo Decreto 1944/89, C/C os Arts. 1º e 22 da Portaria 80/99.**

Penalidade: **Art. 45, inciso V, alínea "i" da Lei 7098/98.**

Descrição Complementar: ***

Infração: 16.3.10 - FALTA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Descrição Infração: **Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora o(s) documento(s) fiscal(is) requisitados através do termo de início de ação fiscal e/ou de intimação.**

Enquadramento: **Artigos 455 e 457 do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto 1944/89.**

Penalidade Anterior: **Artigo 45, inciso X, alínea "a" da Lei 7098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso XI, alínea a-1 da Lei 7.098/98**

Descrição Complementar: ***

Infração: 16.4.13 - FALTA DE EXIBIÇÃO DE LIVROS FISCAIS

Descrição Infração: **Deixou de exibir à autoridade fiscalizadora o(s) livro(s) fiscal(is) requisitado(s) através do termo de início de ação fiscal e/ou de intimação.**

Enquadramento: **Artigos 232; 234; 456, e 457 do RICMS.**

Penalidade: **Artigo 45, Inciso V, alínea k da Lei 7098/98.**

Descrição Complementar: ***

Infração: 2.29.1 - DEIXOU DE RECOLHER O ICMS REFERENTE A SAIDAS DE BIODIESEL

Descrição Infração: **Deixou de recolher o ICMS devido sobre as Saidas de Biodiesel.**

Enquadramento: **Arts. 1, inciso I; 2, inciso I; 31, inciso I, alínea ?a? e ?b?; 32, inciso III; 49, inciso I; 52; 53; 74; 88; 90; 92; 94; 458 do RICMS e Art. 33 do Anexo VIII do RICMS aprovado pelo Decreto 1944/89.**

Penalidade Anterior: **Art. 45, inciso I, alínea "a" da Lei n° 7098/98.**

Penalidade Atual: **Artigo 47-E, inciso I, alínea a da Lei 7.098/98.**

Descrição Complementar: ***



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Discriminação do Crédito		
Data de Constituição Definitiva do Crédito: 03/11/2008		Data de Constituição do Juros: ***
Natureza	Valor calculado em: 03/11/2008	Valor calculado em: 23/01/2026
Valor Original	R\$ 23.242,46	R\$ 23.242,46
Corr. Monetária	R\$ 3.120,35	R\$ 0,00
Juros	R\$ 3.470,96	R\$ 151.115,31
Multa	R\$ 26.300,89	R\$ 38.114,59
Multa Acessória	R\$ 93.905,23	R\$ 66.315,70
Sub-Total	R\$ 150.039,90	R\$ 278.788,06
FUNJUS	R\$ 15.003,99	R\$ 27.878,81
Total	R\$ 165.043,89	R\$ 306.666,87



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: NAI / AIIM	N.º NAI/AIIM: 20153100001200815	Data: 06/08/2008
Órgão: SEFAZ	Nº Processo Órgão: 11918	Situação: Ajuizado
Número da CDA: 20127461	Data Inscrição CDA: 02/07/2012	Livro: *** Folha: ***
Nº Exec. Fiscal: 0000483-28.2012.8.11.0034	Código do Processo Judicial: : 30704	
Unidade de Ajuizamento: : DOM AQUINO	Sub-Unidade de Ajuizamento: : VARA ÚNICA	
Possui Inquérito Policial?: Não		

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

A DÍVIDA EM APREÇO FOI INSCRITA NESTA DATA À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SUPRACITADO, ORIUNDO DO AÚTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO JÁ MENCIONADO. SOBRE O CRÉDITO INCIDEM OS ENCARGOS DETERMINADOS NO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 12.358/2023:

A) ATÉ JANEIRO DE 1995.

A.1) CORREÇÃO MONETÁRIA.

• LEI 4.357/1964; LEI 6.899/1981; DECRETOS-LEI 2.284/1986; 2.323/1987 E 2.331/1987; LEI 7.730/1989; LEI 7.799/1989; LEI 7.801/1989; LEI 8.383/1991; LEI 8.981/1995; LEI 9.065/1995; LEI 9.069/1995; LEI ESTADUAL 12.358/2023.

A.2) JUROS DE MORA.

OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO.

• LEI 4.357/1964; LEI 5.421/1968; DECRETOS-LEI 1.680/1979, 1.704/1979; 1.736/1979; 1.967/1982, 1.968/1982 E 2.323/1987; LEI 8.177/1991; LEI 8.218/1991; LEI 8.383/1991; LEI 8.981/1995; LEI ESTADUAL 12.358/2023.

B) A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1995.

JUROS DE MORA, NÃO CAPITALIZÁVEIS, EQUIVALENTES À VARIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, ACUMULADA MENSALMENTE. (CF. ART. 47-C DA LEI Nº 7.098/98 COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI Nº 12.358/2023 E DECRETO Nº 762/2024)

C) MULTAS, CUMULATIVAS OU NÃO, COM PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA:

C.1) EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SE MULTA PRINCIPAL;

C.2) NOS CASOS DE MULTA ACESSÓRIA, CALCULADA EM PERCENTUAL APLICADO SOBRE UMA BASE DE CÁLCULO ESTIPULADA PELA LEGISLAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA NA FORMA PREVISTA NO ITEM "A" ACIMA, COM TERMO INICIAL NO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO.

C.3) EM UPF/MT CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, SERÃO CONVERTIDAS EM MOEDA CORRENTE NA DATA DO RESPECTIVO FATO GERADOR E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA CALCULADOS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE COM BASE DA TAXA REFERENCIAL DA SELIC.

D) NO MÊS EM QUE O DÉBITO FOR PAGO, OS JUROS DE MORA SERÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

E) A TAXA REFERENCIAL DA SELIC APLICADA A CADA MÊS SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SEFAZ EM SEU PORTAL, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE TABELAS COM OS PERCENTUAIS APLICÁVEIS EM RELAÇÃO A CADA PERÍODO DE VENCIMENTO.

OBSERVAÇÃO: OS CORRESPONSÁVEIS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A DATA DA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO. OS DIRETORES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS RESPONDEM PELOS FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO.

Cuiabá, 23/01/2026

JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador do Estado
Subprocurador-Geral Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO:	Tipo de Processo: NAI / AIIM	N.º Processo no Órgão: 11918	Situação do Processo: Ajuizado	N.º CDA: 20127461	Data Atualização: 23/01/2026
CONTRIBUINTE:	CNPJ: 03.357.802/0001-41	Inscrição Estadual: 131918540	Razão Social: BIOBRAS - INDUSTRIA QUIMICAS LTDA		Moeda Atualização: Real (R\$)

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Valor Original	Correção Monetária			Valor Corrigido	Juros		Penalidade		Penalidade	Total do Crédito
				Mês	Índice	Valor		Índice	Valor	%	Unid. Ref.		
2.2.4	12/2007	01/01/2008	(R\$) 563,31	1/2008	1	0,00	563,31	170.55	960,73	60,00	0	914,42	2.438,46
2.29.1	07/2007	01/08/2007	(R\$) 4.433,18	8/2007	1	0,00	4.433,18	174.89	7.753,19	60,00	0	7.311,82	19.498,19
2.29.1	08/2007	01/09/2007	(R\$) 5.023,88	9/2007	1	0,00	5.023,88	174.09	8.746,07	60,00	0	8.261,97	22.031,92
2.29.1	09/2007	01/10/2007	(R\$) 7.139,46	10/2007	1	0,00	7.139,46	173.16	12.362,69	60,00	0	11.701,29	31.203,44
2.29.1	10/2007	01/11/2007	(R\$) 3.417,09	11/2007	1	0,00	3.417,09	172.32	5.888,33	60,00	0	5.583,25	14.888,67
2.29.1	11/2007	01/12/2007	(R\$) 2.665,54	12/2007	1	0,00	2.665,54	171.48	4.570,87	60,00	0	4.341,84	11.578,25

Total:			23.242,46			0,00	23.242,46		40.281,88			38.114,59	101.638,93
---------------	--	--	-----------	--	--	------	-----------	--	-----------	--	--	-----------	------------

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Base Cálculo	Correção Monetária			Valor Corrigido	Juros		Penalidade		Penalidade	Total do Crédito
				Mês	Índice	Valor		Índice	Valor	%	Unid. Ref.		
16.1.4	04/2008	03/05/2008	(R\$) 54.667,25	5/2008	1	0,00	54.667,25	167.13	18.273,07	20,00	0	10.933,45	29.206,52
16.17.1	04/2008	01/05/2008	5.00 UPFs (28.77) - (R\$) 143,85	***	***	***	143,85	167.13	240,42	0,00	0	143,85	384,27
16.4.21	04/2008	01/05/2008	1440.00 UPFs (28.77) - (R\$) 41.428,80	***	***	***	41.428,80	167.13	69.239,95	0,00	0.00 UPF	41.428,80	110.668,75
16.3.10	04/2008	01/05/2008	330.00 UPFs (28.77) - (R\$) 9.494,10	***	***	***	9.494,10	167.13	15.867,49	0,00	0.00 UPF	9.494,10	25.361,59
16.4.13	04/2008	01/05/2008	150.00 UPFs (28.77) - (R\$) 4.315,50	***	***	***	4.315,50	167.13	7.212,50	0,00	0	4.315,50	11.528,00

Total:									110.833,43			66.315,70	177.149,13
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--	--	-----------	------------

Total:									0,00			66.315,70	177.149,13
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	-----------	------------

			FUNJUS	Valor Original	Correção Monetária	Valor Corrigido	Juros	Penalidade	Total Crédito
Total Geral:			27.878,81	23.242,46	0,00	23.242,46	151.115,31	104.430,29	306.666,87